



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2026

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de 100 (cem) postos de trabalho de Monitores de Creche, para atuação exclusiva nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, conforme edital e anexos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao fornecimento de até 100 (cem) postos de trabalho de Monitor de Creche, para atuação exclusiva nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal de ensino de Cachoeirinha.

Os serviços serão prestados por postos de trabalho, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, observando-se o calendário escolar da rede municipal, as normas educacionais aplicáveis à educação infantil e as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Os Monitores de Creche atuarão como profissionais de apoio, desempenhando atividades relacionadas ao cuidado, à segurança, à higiene, à alimentação e ao acompanhamento das crianças da educação infantil, bem como ao apoio às atividades pedagógicas, sempre sob orientação, supervisão e responsabilidade do profissional do magistério, não exercendo, em nenhuma hipótese, funções pedagógicas privativas de professor.

A contratação não se destina à substituição de profissionais do magistério, mas à garantia da continuidade do atendimento às crianças, especialmente nos períodos de hora-atividade, planejamento pedagógico e demais atividades não presenciais dos docentes da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educação infantil, em conformidade com a legislação educacional vigente e com a Lei Complementar nº 104/2025.

O pagamento dos serviços estará vinculado à efetiva disponibilização dos postos de trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e convencionais, bem como pela substituição imediata dos profissionais em casos de afastamento, ausência ou desligamento, assegurando a continuidade do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento educacional prestado às crianças da educação infantil da rede municipal de Cachoeirinha, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, proteção integral da criança e do adolescente, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A educação infantil constitui etapa essencial da educação básica e é ofertada em regime de responsabilidade direta do Município, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), exigindo organização administrativa e pedagógica capaz de garantir cuidado, segurança, desenvolvimento integral e atendimento ininterrupto às crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

No âmbito local, a Lei Complementar nº 104, de 19 de dezembro de 2025, ao classificar os profissionais da educação infantil como integrantes do magistério, consolidou o direito à hora-atividade, destinada ao planejamento pedagógico, avaliação, formação continuada e demais atividades inerentes à função docente. Tal direito possui natureza jurídica vinculante e demanda estrutura institucional adequada para sua efetivação, sem prejuízo à continuidade do atendimento educacional.

A implementação da hora-atividade implica a necessidade de profissionais de apoio que assegurem a presença permanente de adultos responsáveis junto às crianças durante os períodos em que os docentes estejam em atividades não presenciais. Nesse contexto, os Monitores de Creche desempenham função complementar e indispensável, atuando sob





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

orientação e supervisão da equipe pedagógica, sem substituição das atribuições privativas do magistério.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como a solução mais eficiente, economicamente viável e juridicamente adequada, permitindo à Administração Pública atender à demanda imediata e permanente das EMEIs, garantir previsibilidade orçamentária, assegurar substituições imediatas em casos de afastamento e mitigar riscos trabalhistas, mediante adequada fiscalização contratual.

Ressalta-se que a contratação não configura burla ao concurso público, tampouco terceirização de atividade-fim do magistério, uma vez que os Monitores de Creche não exercem funções pedagógicas docentes, limitando-se a atividades de apoio, cuidado e acompanhamento das crianças, conforme delimitado no edital, no contrato e neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a solução adotada encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação de serviços comuns, continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação ora fundamentada revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando o cumprimento da legislação educacional, a efetividade da hora-atividade do magistério da educação infantil, a continuidade do serviço público e a proteção integral das crianças atendidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Cachoeirinha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao fornecimento de até 100 (cem) postos de trabalho de Monitor de Creche, a serem alocados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal de ensino de Cachoeirinha.

Os Monitores de Creche atuarão como profissionais de apoio, responsáveis por assegurar a continuidade do cuidado, da rotina, da segurança e do acompanhamento das crianças da educação infantil, especialmente durante os períodos em que os profissionais do magistério estiverem em hora-atividade, planejamento pedagógico ou demais atividades não presenciais. Sua atuação ocorrerá sempre sob a orientação, supervisão e responsabilidade da equipe pedagógica, não havendo, em nenhuma hipótese, substituição do professor ou exercício de atribuições pedagógicas privativas do magistério.

A contratação por postos de trabalho, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, vinculando o pagamento à efetiva disponibilização da mão de obra, permite à Administração Pública maior controle da execução contratual, assegurando a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou desligamento, de modo a preservar a continuidade do serviço público e evitar a desassistência das crianças.

Sob a perspectiva administrativa e operacional, a solução adotada possibilita padronização de procedimentos, centralização da gestão da mão de obra, maior eficiência na fiscalização contratual e redução de riscos operacionais, especialmente no que se refere à organização das rotinas escolares e ao cumprimento do calendário letivo.

Do ponto de vista jurídico e econômico, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade integral pela gestão dos vínculos trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações convencionais, mitigando riscos de passivos trabalhistas e conferindo previsibilidade orçamentária à Administração, sem prejuízo da fiscalização permanente da execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada, necessária e proporcional para atender às demandas da educação infantil municipal, garantindo o cumprimento da legislação educacional, a efetividade do direito à hora-atividade do magistério, a proteção integral das crianças e a qualidade do atendimento prestado nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Cachoeirinha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e trabalhistas descritos a seguir, indispensáveis à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

4.1 Requisitos gerais da prestação dos serviços

a) Os serviços de Monitor de Creche deverão ser prestados exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal de Cachoeirinha, conforme endereços definidos neste Estudo Técnico Preliminar;

b) A prestação dos serviços ocorrerá por postos de trabalho, sendo o pagamento vinculado à efetiva disponibilização do profissional durante a jornada contratada;

c) Em caso de ausência, afastamento, desligamento ou qualquer impedimento do profissional, a empresa contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

d) A contratação poderá ocorrer de forma gradual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, até o limite máximo de 100 (cem) postos de trabalho;

e) A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, observando-se o calendário escolar da rede municipal, inclusive quanto à realização de sábados letivos destinados à compensação de pontos facultativos ou feriados ponte;

Horário de atendimento das EMEIS: Das 7h às 19h.

Manhã: 7h às 16h48min. (Intervalo 13h às 14h)

Tarde: 9h às 18h48min. (Intervalo 12h às 13h)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) A empresa contratada deverá adotar, se necessário, acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT, para viabilizar a compensação de jornadas;

g) Durante o período de recesso escolar do mês de janeiro, não haverá prestação dos serviços, cabendo à contratada organizar-se quanto à concessão de férias ou realocação de seus empregados, ficando o contrato paralisado neste período.

4.2 Requisitos funcionais do posto de trabalho – Monitor de Creche

O Monitor de Creche atuará como profissional de apoio, desempenhando atividades de cuidado, acompanhamento, segurança, higiene, alimentação e apoio às atividades pedagógicas, sempre sob orientação e supervisão da equipe pedagógica, não exercendo, em nenhuma hipótese, atribuições privativas do magistério.

4.2.1 Requisitos mínimos de qualificação

a) Possuir curso de magistério ou estar cursando Pedagogia.

4.3 Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas em edital e contrato:

a) Manter todos os profissionais vinculados ao contrato sob o regime da CLT, fornecendo cópias das carteiras de trabalho e cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

b) Comprovar mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, ficando o pagamento condicionado à apresentação dos documentos exigidos;

c) Proceder, quando necessário, ao pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, mediante desconto dos valores devidos à contratada, em caso de inadimplemento;

d) Realizar a substituição do profissional no prazo máximo de dois dias corridos nos casos de desligamento, afastamento, férias, atestado médico ou por solicitação da contratante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Indicar preposto responsável pelo contrato, com escritório na região metropolitana de Porto Alegre, sem ônus para a Administração;

f) Compete ao preposto, entre outras atribuições:

- controlar assiduidade e pontualidade;
- cumprir e fazer cumprir determinações da SMED;
- administrar escalas de férias;
- reportar irregularidades;
- encaminhar prestação de contas mensal;
- administrar assuntos relativos aos empregados;
- inspecionar postos de trabalho e condições de higiene;

g) Arcar integralmente com indenizações, ações judiciais e danos causados por seus empregados;

h) Manter programa permanente de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

i) Apresentar certidão de bons antecedentes dos funcionários semestralmente;

j) Manter atualizado o banco de dados dos profissionais vinculados ao contrato;

k) Apresentar balanço patrimonial com índice de liquidez geral superior a 1, quando da habilitação e renovações;

l) Atender às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados, vedada sua realocação em outro posto do contrato;

m) Manter registros de frequência assinados pelo diretor ou vice-diretor da unidade, pelo empregado e pela empresa, encaminhando-os mensalmente com a nota fiscal;

n) Informar imediatamente qualquer impossibilidade de execução dos serviços;

o) Garantir a realização de exames periódicos dos profissionais;

p) Apresentar garantia contratual de 5% do valor do contrato;

q) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.4 Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da Administração Pública:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória da prestação dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Devolver a nota fiscal para retificação quando constatado erro, reiniciando a contagem do prazo após reapresentação;
- c) Solicitar formalmente a substituição de profissionais quando necessário, mediante justificativa;
- d) Fiscalizar a execução contratual, com vistas à qualidade do serviço e ao cumprimento das obrigações legais;
- e) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, excetuados os uniformes.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, documento de eleição de seus administradores em exercício;
- c) No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidões conjuntas da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviços semelhantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de Execução

- Prestação de serviços contínuos de Monitores de Creche, de forma presencial, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da rede municipal de ensino.

5.2 Acompanhamento e Fiscalização

- O acompanhamento da execução ficará sob responsabilidade do Gestor e dos Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ARP

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Michelli Linhares de Bastos

Matr.: 15319

Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Jadna Ferreira Herbstrith Guimarães

Matr.: 14383-1

Departamento/Setor: Pedagógico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios de medição

- a) A medição será realizada mensalmente, considerando o número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados e em regular funcionamento durante o período de referência;
- b) Considera-se posto de trabalho disponível aquele ocupado por profissional regularmente contratado pela empresa, com jornada cumprida conforme o contrato, observado o calendário escolar e as escalas autorizadas;
- c) Ausências, afastamentos, férias ou desligamentos não interromperão a medição, desde que a contratada providencie a substituição imediata, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- d) A não substituição do profissional no prazo pactuado, ou o descumprimento da jornada contratada, ensejará glosa proporcional do valor correspondente ao posto de trabalho no período de descumprimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas;
- e) A frequência dos profissionais será comprovada por registro de assiduidade, devidamente assinado pelo diretor ou vice-diretor da unidade escolar, pelo empregado e pelo representante da empresa contratada;
- f) A Administração poderá realizar verificações in loco, auditorias documentais e cruzamento de informações para validação da medição apresentada;
- g) No mês de janeiro, em razão do recesso escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, não haverá prestação dos serviços, não sendo realizada medição de serviços nesse período.

7.2 Critérios de pagamento

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição e o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do envio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços;

a.1) O pagamento ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vencidas relativas ao contrato, nos termos da legislação vigente;

a.1.1) Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, deverão ser apresentados, mensalmente, os seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada;
- GFIP/SEFIP/GRF, contendo a relação dos(as) trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- Guias de recolhimento do FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
- Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços;
- Comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte e vales-refeição do mês anterior à prestação dos serviços, nos quais conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

a.1.2) No último mês da vigência do contrato, deverão ser apresentados todos os documentos listados neste item, referentes ao último mês de prestação dos serviços;

a.1.3) Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá proceder ao pagamento direto das verbas trabalhistas aos respectivos titulares, deduzindo os valores correspondentes do montante devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b) O valor a ser pago corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente medidos, multiplicado pelo valor unitário do posto previsto no contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento contratual, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a regularização da situação;
- d) No mês de janeiro, em razão do recesso escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, não haverá medição nem pagamento, ficando o contrato suspenso nesse período, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

7.3 Disposições complementares

- a) O pagamento não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pela empresa contratada;
- b) A contratada permanecerá responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor/prestador de serviço para atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo.

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços comuns, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, por lote único, considerando o valor mensal por posto de trabalho de Monitor de Creche, atendidos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

integralmente os requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas e jurídicos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato.

A opção pelo julgamento por menor preço justifica-se pela natureza padronizada do serviço, pela necessidade de ampla competitividade entre os licitantes e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços.

A habilitação dos licitantes abrangerá, no mínimo:

- a) Habilitação jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação;
- d) Qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem capacidade financeira, inclusive com índice de liquidez geral superior a 1.

Será vedada a participação de empresas que não comprovem capacidade técnica e econômica para a execução do objeto, bem como daquelas que não atendam às exigências legais, editalícias ou contratuais.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção ora definidos asseguram a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência administrativa, a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução do serviço público de educação infantil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido: 763

2050 – Manutenção da Educação Infantil

33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

33390395400000000000 - Serviços de creches e assistência pré-escolar

1500020 – MDE

Cachoeirinha, 02 de março de 2026.

Michelli Linhares de Bastos

Assistente Técnico Jurídico

Portaria 661/2026

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 02/03/2026

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

